



MPV 691
00131

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA
COMISSÃO

EMENDA Nº

___/___

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 691/2015

MODIFICATIVA

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**

PARTIDO

PMDB

UF

ES

PÁGINA

 /

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 21, com a seguinte redação:

“Art. 21. O artigo 7 A da Lei no 9636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º-A – O Direito de Ocupação sobre os terrenos da União constitui direito real de uso resolúvel, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis competente, passível de oneração por qualquer modalidade de direito real de garantia existente na legislação brasileira, obedecidas as regras aplicáveis aos imóveis da União previstas nesta Lei, no Decreto-Lei nº 9.760/46 e demais normas legais atinentes.

Paragrafo Único – Para as ocupações regularmente inscritas na Secretaria do Patrimonio da União até 27 de abril de 2006, a certidão de inscrição de ocupação constitui título hábil para o registro ou averbação do respectivo direito real de uso resolúvel junto ao cartório de registro de imóveis competente.

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto alavancará o mercado imobiliário e financeiro, gerando imediatamente e sem nenhum ônus para os cofres públicos o desenvolvimento econômico do País. Milhares de imóveis que apesar de regularmente cadastrados na SPU estão hoje virtualmente fora do mercado formal, passarão a integra-lo e gerar riqueza e renda para os cidadãos, para as empresas e para o País.

04/09/2015
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR



CD/15638.96850-90



CD/15638.96850-90